

LEI Nº 683

DE 19 DE MAIO DE 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

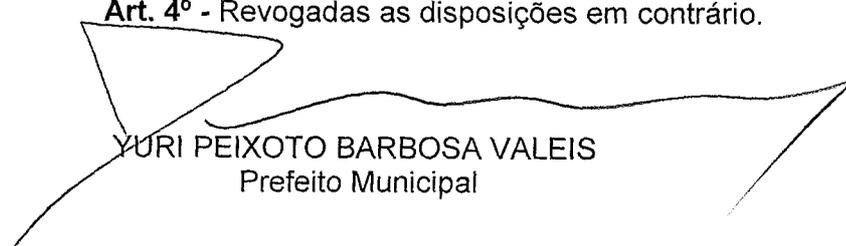
O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a proceder a doação dos lotes de terreno urbano sob o nº01, da quadra nº227, com a área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado no loteamento “Jardim dos Estados II”, na cidade e comarca de Sonora-MS, medindo 15,00 metros de frente; 15,00 metros de fundo; 20,00 metros do lado esquerdo e 20,00 metros do lado direito, localizado entre a Rua Porto Alegre e a 03 de outubro, o lado par, com as seguintes confrontações: **Ao Norte**, (lado direito) com 20,00 metros para o lote nº02; **Ao Sul**, (lado esquerdo) com 20,00 metros para a Rua 03 de Outubro; **Ao leste**, (fundo) com 15,00 metros para o lote nº22 e **ao Oeste**, (frente) com 15,00 metros para a Rua Porto Alegre. Matrícula 935 - Serviço Registral de Sonora, MS e nº02, da quadra nº227, com a área de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), situado no loteamento “Jardim dos Estados II”, na cidade e comarca de Sonora-MS, medindo 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundo; 20,00 metros do lado esquerdo e 20,00 metros do lado direito, recuado 15,00 metros da Rua 03 de Outubro, lado par, com as seguintes confrontações: **Ao Norte**, (lado direito) com 20,00 metros para o lote nº03; **Ao Sul**, (lado esquerdo) com 20,00 metros para o lote nº01; **Ao leste**, (fundo) com 12,00 metros para o lote nº21 e **ao Oeste**, (frente) com 12,00 metros para a Rua Porto Alegre. Matrícula 936 - Serviço Registral de Sonora, MS, à UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, inscrita no CNPJ nº 07.121.135/0001-54.

**Art. 2º** - A entidade donatária deverá construir uma Igreja e Salão para o Clube dos Desbravadores no local.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.



YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS  
Prefeito Municipal